



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO

1. Necessidade/demanda a ser atendida

1.1 Indicação da necessidade, sob a perspectiva do interesse público

Garantir a melhoria contínua da qualidade e da segurança dos aplicativos móveis fornecidos ao cidadão pelo TSE, como o e-Título, Mesário e Boletim na mão. Esses aplicativos desempenham um papel fundamental no processo eleitoral e no acesso a serviços públicos, sendo de interesse público que funcionem com alto desempenho, confiabilidade e segurança em diversas plataformas e dispositivos móveis.

1.2 Descrição da necessidade

a) Descrição e análise do cenário atual, indicando se a necessidade já foi atendida pelo TSE de alguma forma

A Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) precisa suprir as demandas de suas equipes de qualidade ligadas ao desenvolvimento de aplicativos móveis com dispositivos adequados para testes em ambientes Android e iOS. A Seção de Soluções em Aplicativos Móveis (SESAM) é responsável pela gestão e desenvolvimento dos aplicativos e-Título (SEI nº 2023.00.000002523-3) e Mesário (SEI nº 2023.00.000004712-1).

Atualmente, o cenário mostra que a equipe de qualidade da SESAM não possui dispositivos móveis com características específicas, como tela dupla, que são necessárias para testes e validações completos dos aplicativos. Foi detectado que alguns tipos de mau funcionamento e falhas de usabilidade ocorrem exclusivamente em dispositivos com essa configuração, o que compromete a capacidade de identificar e corrigir problemas críticos antes da disponibilização ao público.

A ausência de tal dispositivo representa um risco para a qualidade, usabilidade e segurança dos aplicativos móveis, podendo afetar negativamente a experiência do usuário e o correto funcionamento das soluções em momentos críticos, como as eleições.

b) O objetivo a ser alcançado

Suprir a necessidade da equipe de qualidade da SESAM com um dispositivo smartphone modelo de duas telas para melhor qualidade e segurança das aplicações.

2. A solução escolhida

2.1 Os motivos ou as justificativas técnicas e econômicas para a escolha da solução, destacando o que a faz mais vantajosa entre todas as soluções identificadas

A escolha pela aquisição de um dispositivo smartphone com tela dupla é justificada pela necessidade de realizar testes e validações no desenvolvimento das aplicações Android sob condições reais de uso, simulando cenários que envolvem esse tipo específico de hardware. A solução apresenta diversas vantagens:

- Menor ônus de gestão contratual: a compra direta do dispositivo elimina a complexidade de gestão de contratos de locação ou empréstimo, simplificando o processo de aquisição e gestão do bem.
- Independência na configuração do dispositivo: o TSE terá total controle sobre as configurações do aparelho, permitindo ajustes específicos para os testes necessários, sem depender de terceiros para suporte ou manutenção.
- Propriedade do TSE: como o dispositivo pertencerá ao TSE, não haverá necessidade de devolução ao fornecedor, mitigando riscos relacionados à remoção inadequada de dados sensíveis armazenados durante os testes.

Além disso, o uso do dispositivo vai além de um smartphone convencional, sendo essencial para a validação de aplicativos móveis que ainda não foram publicados nas lojas de aplicativos ([Google Play](#) e [Apple App Store](#)). Isso garante que os aplicativos e-Título e Mesário, ao passarem pelos testes em um ambiente controlado e realista, estejam prontos para serem disponibilizados com segurança e eficiência à população.

2.2 Detalhamento da solução

a) Quantidades e as respectivas unidades de medida/fornecimento, com as devidas justificativas, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte

1. Tomou-se para efeito de estimativa o modelo **Smartphone Samsung Galaxy Z Fold5, 5G, 1TB, 12GB RAM, Câmera Tripla 50MP, Tela Dobrável 7.6 Amoled, Preto** .
2. A partir do modelo de referencia pesquisou-se o valor unitário nos sites [Amazon](#) (VU-1), [Magazine Luiza](#) (VU-2) e Kabum (VU-3). Não foi incluído preço do site do fabricante porque o produto está esgotado.
3. Calculou-se a média (M) dos preços de VU-1, VU-2 e VU-3.
4. De posse da média calculou-se o valor total (VT) que corresponde a multiplicação de Quantidade (Qtde) pela média (M).

Item	Equipamento	Quantidade (Qtde)	Site Amazon (VU-1)	Site Magazine Luiza (VU-2)	Site Kabum (VU-3)	Média (M)	Valor Total (VT)
1	Smartphone Samsung Galaxy Z Fold5, 5G, 1TB, 12GB RAM, Câmera Tripla 50MP, Tela Dobrável 7.6 Amoled, Preto	1	R\$ 5.799,00	R\$ 6.499,00	R\$ 5.689,55	R\$ 5.995,85	R\$ 5.998,85

b) Potenciais fornecedores ou fabricantes da solução

No mercado existe somente um fabricante (Samsung) que fornece um modelo com tela dobrável e tamanho de telas e memória compatível com o requisito (**Smartphone Samsung Galaxy Z Fold5, 5G, 1TB, 12GB RAM**).

c) Prazo de execução e/ou vigência contratual

Devido à necessidade urgente de realizar testes nos aplicativos e-Título e Mesário para as eleições de 2024, esta aquisição é considerada de alta prioridade, especialmente para o 2º turno das eleições. A data limite para a entrega do dispositivo seria 21/10/2024. No entanto, caso essa entrega não seja possível dentro do prazo estipulado, é essencial que o processo de aquisição continue para garantir que os dispositivos estejam disponíveis para as próximas eleições e demais testes futuros.

c.1) comprovação do enquadramento dos serviços ou do fornecimento como de natureza continuada, se for o caso

Não se aplica.

c.2) justificativas para a duração plurianual, se for o caso

Não se aplica.

c.3) justificativas para a possibilidade de prorrogação contratual, se for o caso

Não se aplica.

3. Divisibilidade da solução (avaliação do parcelamento e/ou agrupamento)

A contratação pretendida por este estudo deve prever a adjudicação por item por se tratar de aquisição de bens de natureza divisível.

4. Aspectos relacionados à escolha do fornecedor, à forma de contratação e às regras de participação no procedimento de contratação

4.1 Critérios de seleção do fornecedor

a) Justificativas para inexigibilidade ou dispensa, se for o caso (Lei nº 14.133/2021, art. 74 e 75)

Não se aplica.

b) Procedimentos auxiliares aplicáveis (Lei nº 14.133/2021, art.78)

Não se aplica.

c) Critério de julgamento das propostas (Lei nº 14.133/2021, art. 33)

Para garantir a viabilidade técnica e econômica da contratação, a aquisição de smartphones poderá ser licitada por item com o critério de julgamento de menor preço.

d) Exigências de qualificação técnica profissional e operacional

Não se aplica em virtude de se tratar de aquisição de bens comuns de mercado.

e) Apresentação de amostras na fase de licitação e/ou prova de conceito, se for o caso

Não se aplica.

f) Vistoria prévia no local de execução dos serviços, se for o caso

Não se aplica em virtude de se tratar de aquisição de bens que prescindem a avaliação do local onde vão operar.

g) Caráter sigiloso para o orçamento estimado da contratação, se for o caso

Não se aplica.

h) Critérios técnicos de julgamento das propostas (somente para licitações com julgamento por técnica e preço ou maior retorno econômico)

Não se aplica.

4.2 Regras de participação no procedimento da contratação

a) Subcontratação

É vedado à Contratada transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, conforme §2º do art. 7º do Decreto nº 8.538/15.

b) Tratamento diferenciado e favorecido a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP)

Não há óbice para a aplicação de tratamento diferenciado para ME/EPPs.

c) Formação de Consórcio

A equipe de planejamento da contratação não vislumbra óbice quanto à participação de consórcio.

d) Participação de Cooperativas

A equipe de planejamento da contratação não vislumbra óbice quanto à participação de cooperativas.

e) Participação de empresas estrangeiras

Não obstante considerarmos que o objeto da contratação é simples e recorrente no mercado nacional, a equipe de planejamento da contratação não vislumbra restrições à participação de empresas estrangeiras no certame, entretanto, informa que as possíveis adequações do Termo de Referência deverão ser implementadas pela área administrativa por não possuímos os conhecimentos necessários.

f) Participação de pessoa física

A equipe de planejamento da contratação entende, s.m.j., pela vedação da participação de pessoa física no certame, considerando a necessidade da manutenção (tempo) das garantias técnicas previstas neste estudo e os riscos a ele associados (substituições de equipamentos).

4.3 Particularidades da contratação

a) Índice de reajuste

Não se aplica, conforme item 56.e do Parecer Jurídico de Minuta de Edital nº 10/2023 (SEI nº 2377818).

b) Garantia da execução contratual, se for o caso

Não se aplica em virtude de se tratar de aquisição de bens.

c) Previsão de conta-depósito vinculada, se for o caso

Não se aplica.

4.4 Regras para o Sistema de Registro de Preços (se for o caso) (Lei nº 14.133/2021, art. 82)

a) Aceitabilidade de proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto em edital

Não se aplica.

b) Preços diferentes para o mesmo item

Não se aplica.

c) Registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço

Não se aplica.

d) Possibilidade de adesão futura

Não se aplica.

5 . Situações que possam ensejar o descumprimento do contrato (Penalidades)

Caso a contratada não entregue os bens no prazo e condições avençadas estará configurado o retardamento da execução do contrato, com multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. 1. No 11º (décimo primeiro) dia a Administração poderá tomar as seguintes medidas:

1. Presente o interesse público, a Administração poderá aceitar a continuidade da execução dos serviços. Nesta hipótese, a multa prevista no parágrafo anterior será de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e neste instrumento contratual.
2. A execução do contrato poderá ser recusada, configurando-se, nesta hipótese, a inexecução total do contrato, com a aplicação da multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e neste instrumento contratual.

6. Critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental

6.1 Critérios e práticas de sustentabilidade exigidos na contratação e os meios e momento para comprovação

Não se aplica.

6.2 Justificativa fundamentada para eventual afastamento de critérios ou práticas de sustentabilidade sugeridos pela Unidade de Gestão Socioambiental do TSE

Não se aplica.

WELITON DA CONCEIÇÃO SALGADO TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)

 Documento assinado eletronicamente em **27/09/2024, às 19:01**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

THIAGO VIANA FERNANDES CHEFE DE SEÇÃO

 Documento assinado eletronicamente em **27/09/2024, às 19:15**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=3025478&crc=AE474B42, informando, caso não preenchido, o código verificador **3025478** e o código CRC **AE474B42**.